DECRETA:-

ARTIGO 1o:-Ficam reajustados em 87,12% (oitenta e sete vírgula doze por cento) os valores dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, inclusive vantagens pessoais, a partir de 1o. de janeiro de 1.994.
ARTIGO 2o:-O disposto no artigo anterior aplica-se aos proventos do pessoal inativo estatutário e as pensões das viúvas de funcionários da Câmara Municipal pagos pelo FUPREBEN.

ARTIGO 3o:-As despesas com a execução do presente Decreto serão atendidas com a dotações orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4o:-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1o. de janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro (21.01.1994).

DECRETO No. 0002, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.994

"Dispõe sobre reajuste de vencimento de servidores nos termos da Lei no. 505/91"

DECRETA:-

ARTIGO 1o:-Ficam reajustados em 46.48% (quarenta e seis vírgula quarenta e oito por cento) os valores dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, inclusive vantagens pessoais, a partir de 1o. de fevereiro de 1.994.

ARTIGO 2o:-O disposto no artigo anterior aplica-se aos proventos do pessoal inativo estatutário e as pensões das viúvas de funcionários da Câmara Municipal pagos pelo FUPREBEN.

ARTIGO 3o:-As despesas com a execução do presente Decreto serão atendidas com a dotações orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4o:-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1o. de janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (17.02.1994).

DECRETO No. 0003, DE 11 DE MARÇO DE 1.994

Eu, Francisco de Assis Carvalho Arten, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que o cargo me confere,

DECRETO:-

Luto Oficial por três (3) dias, a contar desta data, pelo falecimento do Vereador Antonio Cavalcante de Albuquerque.